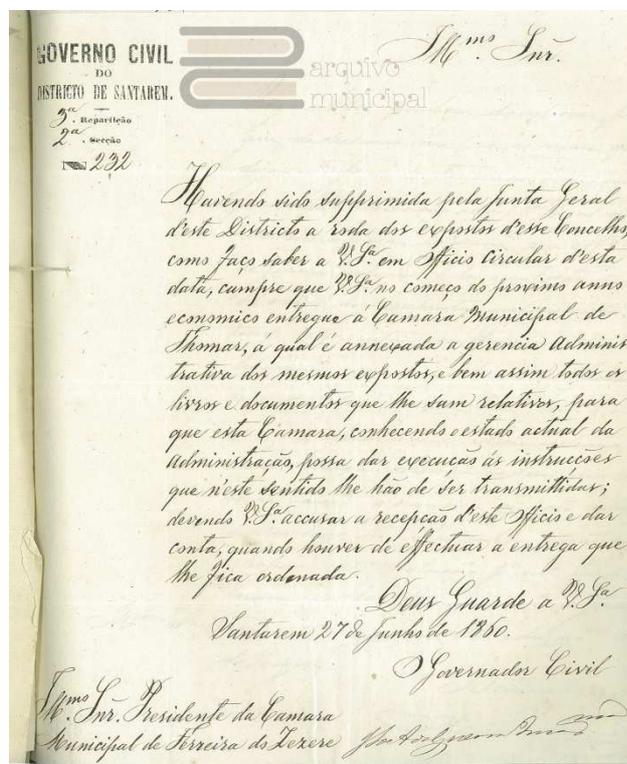


DOCUMENTO DO MÊS | EXTINÇÃO DA RODA DOS EXPOSTOS NO CONCELHO DE FERREIRA DO ZÊZERE

CÓDIGO DE REFERÊNCIA: PT/CMFZZ-AMFZZ/CMFZZ/D/A/003**FUNDO:** Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere**NÍVEL DE DESCRIÇÃO:** Série**TÍTULO:** Correspondência recebida**DESCRIÇÃO:** Ofício remetido à Câmara Municipal, pelo Governo Civil do Distrito de Santarém, a informar da extinção da roda dos expostos em Ferreira do Zêzere.**DATA:** [27 de junho de 1860]**SUPORTE:** Papel**ESTADO DE CONSERVAÇÃO:** Bom.

“O abandono de recém-nascidos e de crianças de tenra idade é um flagelo transversal a todas as sociedades e em todos os períodos da história. Umhas vezes melhor aceites socialmente, outras mais ostracizados, esses abandonos foram sendo regulados pelo Direito de acordo com a moral e a organização social de cada época e de cada Estado.”¹

O nascimento de uma criança indesejada levava a atitudes extremas, traduzidas, na maior parte dos casos, em abandono. Não havendo outro recurso, e por medo ou vergonha, a mulher assumia a situação com o propósito de ocultar a criança; porque o homem, furtando-se à responsabilidade parental, isentava-se de qualquer obrigação. Frequentemente acabava ao encargo da Igreja ou das autoridades locais, que garantiam, na medida das suas possibilidades e competências, um rumo digno: entregavam-na ao cuidado de amas ou de uma qualquer instituição, como é o caso das Misericórdias.

Segundo Fonte (2013: 241)², a exposição de crianças era entendida como a transferência da responsabilidade parental para o domínio coletivo, de carácter temporário ou permanente, e não um ato de simples enjeitamento, que *“rapidamente se transformou num complexo fenómeno demográfico, com profundas implicações económicas e sociais”*. Fosse num contexto de miséria ou de defesa da honra familiar, o abandono de crianças tomou maiores proporções porque se desenvolveu numa conjuntura de *“permissividade institucional, muito favorável à prática de irregularidades”*. Apesar de aparentemente desenvolvido num quadro institucional e legal bem estruturado, o fenómeno dos expostos assumiu contornos demográficos demasiado preocupantes, consumando, como se verá mais adiante, o completo descrédito do sistema.

Efetivamente, era atribuída a estas crianças a denominação de ‘expostas’, ‘enjeitadas’ ou até ‘filhas da Igreja’, por razões vincadamente sociais: por serem filhas de mães solteiras, de religiosos (as) ou de casais pobres com muitos filhos; por serem fruto de incesto ou mesmo de adultério. Desconhecia-se a sua filiação natural (ou melhor, não devia saber-se!) e por esse facto adquiriam um tratamento idêntico ao dos órfãos. Com efeito, essa designação era dada em função da forma

¹ INÁCIO, Nuno Campos. «Um Contributo para a História do Direito: Os Expostos», in *Jurismat: Revista Jurídica*, n.º 5, Portimão: Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes, 2014, pp. 345-360. [Em linha]. [Acedido em 8 março 2016]. Disponível em: <URL: <http://recil.grupolusofona.pt/handle/10437/6414>>.

² FONTE, Teodoro Afonso da. «A mobilidade dos expostos nos séculos XVIII e XIX. Da concentração urbana nas rodas à dispersão rural pelas amas», in *Atas I Congresso Histórico Internacional: As cidades na História: População*. Volume III, Cidade Moderna II, Guimarães: Câmara Municipal de Guimarães, 2013, pp. 239-258. [Em linha]. [Acedido em 17 março 2016]. Disponível em: <URL: http://www.ghp.ics.uminho.pt/eu/ficheiros%20de%20publica%C3%A7%C3%B5es/IV%20Relat%C3%B3rio/1%20Congresso%20Internacional%20GMR/Teodoro%20Afonso%20Fonte_A%20mobilidade%20dos%20expostos.pdf>.

como se processava o abandono: se na roda das Misericórdias (e aí criadas pelas esmolas da instituição), à porta de famílias abastadas (por as mães entenderem que aí seriam bem cuidadas ou para que fossem posteriormente conduzidas à roda) ou próximo de entidades religiosas, designadamente conventos, igrejas ou hospitais. Eram normalmente deixadas num cestinho e faziam-se acompanhar do respetivo enxoval.

Devido ao importante papel das instituições religiosas, os nomes dados a grande parte das crianças expostas remetiam para nomes de santos, apóstolos ou outras figuras ligadas à Igreja: Maria, José, Agostinho, Tomé, Purificação, etc. Para além da devoção, a atribuição de nomes próprios e apelidos também se fazia em função do dia, do local, das roupas, de um sinal particular ou de um apelido comum na localidade. Na verdade, a tradição popular oral é riquíssima em histórias que retratam a situação destas crianças. As narrativas, que apelam ao imaginário popular, contam que muitas delas ficaram com o apelido 'Exposto' (António Exposto) e outras tantas com o nome da própria localidade (António de Ferreira). Ao que se sabe, poderiam adotar mais tarde outro nome, no ato do crisma, mas só no caso de legitimação/perfilhação ou adoção. Porém, o rótulo e o estigma ficavam para sempre indissociáveis da pessoa, que raramente conseguia ascender com tal carimbo social. A dificuldade de integração social e a prevalência desse estigma irreversível terão marcado profundamente a vida de muitos expostos.

Reis (2012: 154)³ esclarece que *“fosse por pobreza, por incapacidade de sustentar mais uma boca (e abandonar a criança é uma forma de controlar o número dos membros da família), fosse por razões de honra (mulheres casadas com maridos ausentes, ou mulheres solteiras seduzidas, por exemplo), fosse por doença de um dos progenitores, fosse por degredo do pai, fosse por prisão da mãe ou do pai, ou de ambos, fosse por estratégia familiar (abandonar primeiro para recuperar depois através do sistema de contratação das amas, alijando responsabilidades e acrescentando aos parcos rendimentos familiares o salário das amas), fosse qual fosse a razão, o que é certo é que o abandono de crianças foi uma prática conhecida, executada e aceite por diversos sectores da sociedade durante séculos, (...) dentro das normas e dos valores da época”*.

A família constituía *“um valor patrimonial e um capital simbólico de honra”* (segundo Perrot, 1990:266, citado por Fonte, 2004: 409),⁴ não podendo ser 'beliscada' a sua reputação ou bom nome. A aparência e o estatuto social eram demasiado importantes e a suspeita de ilegitimidade ou qualquer outro comportamento desviante seria uma desonra para as famílias

³ REIS, Maria José Porém. «Margens sociais», in *Cidade Solidária: Revista da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa*, Ano XV, n.º 27 e 28, Lisboa: Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, 2012, pp. 152-163. [Em linha]. [Acedido em 9 março 2016]. Disponível em: <URL: http://www.scml.pt/pt-PT/areas_de_intervencao/cultura/arquivo_historico/trabalhos_publicados/>.

⁴ FONTE, Teodoro Afonso da. *No limiar da honra e da pobreza: A infância desvalida e abandonada no Alto Minho (1698-1924)*. Dissertação de Doutoramento em História, apresentada ao Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho, Braga, 2004, 529 pp. [Em linha]. [Acedido em 21 março 2016]. Disponível em: <URL: <https://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/88711/TESE%20DOCTORAMENTO.pdf>>.

ditas 'honestas', assim como um vexame público. Neste contexto, a exposição na roda terá sido a forma de preservar a credibilidade e reputação familiar, evitando que muitas mulheres, com filhos ilegítimos, fossem votadas quer ao ostracismo familiar quer ao julgamento público.

As crianças, presumivelmente abandonadas, eram entregues a famílias de acolhimento, na pessoa das amas, numa mobilidade permanente entre zonas urbanas e rurais, dentro ou entre diferentes espaços administrativos ou até em regiões de fronteira.

Fonte (2004: 366) defende que expor uma criança “no sentido de uma efetiva rejeição, era um ato repugnante que, além de uma eventual ausência do instinto e da sensibilidade maternal, seria muito difícil de enquadrar no âmbito da racionalidade humana. O enjeitamento de um filho pelos pais ou pela família representaria a negação do amor parental e dos mais elementares deveres naturais, uma interrupção abrupta dos laços biológicos e afetivos”.⁵ Ora, pela natureza melindrosa inerente à temática, esta constitui-se demasiado vulnerável e permeável ao julgamento e à especulação. Não se pode (ou antes, não se deve) avaliar esta problemática à luz dos atuais princípios e valores da civilização ocidental, e menos ainda julgar as razões que levaram muitas mães a abandonar os filhos, ignorando ou abdicando de um dever natural, transferindo para terceiros os encargos com a sua criação e educação. No entanto, é legítimo questionar o abandono e exposição numa dimensão histórica e demográfica, factos demasiado relevantes para a civilização.

Por vezes são as próprias fontes que nos induzem a esses julgamentos precipitados, seja pela maneira como descrevem os factos ou como se referem aos intervenientes: “as «infelizes criaturas», as quais tiveram a desgraça de ser abandonadas no começo da sua existência, cabendo à sociedade a obrigação de substituir os «pais desnaturados» e aos provedores das comarcas e representantes das câmaras municipais o dever de zelar pela sua boa criação”.⁶

Retomemos a circunstância de abandono na roda. De acordo com o Dicionário da Língua Portuguesa,⁷ as rodas dos enjeitados eram “cilindros giratórios com uma grande cavidade lateral que se colocavam junto às portarias dos conventos”. Se bem que a sua função inicial foi para colocação de objetos por pessoas exteriores ao convento, mais tarde adulterou-se e aí “começaram a colocar crianças enjeitadas ou fruto de ligações «inconvenientes». Estes «filhos de ninguém» eram,

⁵ FONTE, Teodoro Afonso da. *No limiar da honra e da pobreza: A infância desvalida e abandonada no Alto Minho (1698-1924)*. Dissertação de Doutoramento em História, apresentada ao Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho, Braga, 2004, p. 366. [Em linha]. [Acedido em 21 março 2016]. Disponível em: <URL: <https://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/887/1/TESE%20DOUTORAMENTO.pdf>>.

⁶ *Ibidem*, p. 446.

⁷ Dicionário da Língua Portuguesa com Acordo Ortográfico (2016). *Roda dos enjeitados*. [Em linha]. Porto: Porto Editora, 2003-2016. [Acedido em 4 março 2016]. Disponível em: <URL: [http://www.infopedia.pt/\\$roda-dos-enjeitados](http://www.infopedia.pt/$roda-dos-enjeitados)>.

muitas vezes, filhos de raparigas pobres, fruto de relações proibidas (...). Por vezes as mães dos enjeitados deixavam algumas marcas identificativas (fitinhas, pequenos bordados com monogramas, medalhinhas), a fim de, um dia mais tarde, as poderem recuperar. (...) De tanta ser usada, a roda acabou por se tornar legítima chegando a ser oficializada nos finais do século XVIII e a receber a designação de 'Roda dos Expostos' ou 'dos Enjeitados'. Efetivamente, com o passar dos tempos e com o alastrar do fenómeno, a roda passou a designar toda a instituição de assistência aos expostos e não o mecanismo em si mesmo.

As crianças eram recolhidas no interior do edifício pela rodeira, que lhes prestava os primeiros cuidados de alimentação e higiene. Eram *“imediatamente batizadas, realizando-se o assento da sua entrada. Aí era registado o nome que lhe era atribuído: «nome do escrito» quando vinha batizado ou era indicado no sinal que acompanhava a criança; «nome da roda» quando era transmitido pelo condutor da criança; «nome da casa», sempre que era escolhido na Casa da Roda”*.⁸

Reis ainda adita que *“em Portugal, durante toda a Idade Média, a criação de crianças expostas esteve a cargo das Câmaras Municipais que para tal deveriam ter (...) verbas específicas (...). As Ordenações Manuelinas são muito claras (...) quanto à responsabilidade da criação das crianças: primeiro os pais, depois os parentes e, na impossibilidade destes assumirem essas responsabilidades, deveriam ser os hospitais ou hospícios e finalmente, numa cadeia clara, os municípios. A criação das Misericórdias originou que nos grandes centros urbanos se estabelecessem acordos de princípio entre as duas instituições de modo que, passando a administração dos expostos para a responsabilidade das Misericórdias, as Câmaras deveriam contribuir financeiramente para este serviço”*.⁹

Na ausência de qualquer política assistencial, este apoio começou por ser de cariz caritativo e religioso, e sobretudo ao nível dos grupos mais desprotegidos da sociedade. O abandono simulado, circunstancial ou temporário de crianças, que representava o lado mais significativo da assistência à infância, foi responsável pelo progressivo alargamento da abrangência social das instituições municipais, moldando o sistema e adaptando-o às necessidades emergentes da população.

Em paralelo, também pelas Ordenações Filipinas, competia às câmaras suportar o custo de criação dos enjeitados nascidos sob sua jurisdição, até completar sete anos de idade, caso não houvesse Casa dos Expostos nem a Roda dos

⁸ MANOEL, Francisco d'Orey, COLEN, Maria Luísa Barbosa. «Os Expostos e Desamparados na Misericórdia de Lisboa», in *Cidade Solidária: Revista da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa*, Ano II, 1.º semestre, n.º 2, Lisboa: Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, 1999, pp. 38-49. [Em linha]. [Acedido em 9 março 2016]. Disponível em: <URL: http://www.scml.pt/pt-PT/areas_de_intervencao/cultura/arquivo_historico/trabalhos_publicados/>.

⁹ REIS, Maria José Porém. «Margens sociais», in *Cidade Solidária: Revista da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa*, Ano XV, n.º 27 e 28, Lisboa: Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, 2012, p. 159. [Em linha]. [Acedido em 9 março 2016]. Disponível em: <URL: http://www.scml.pt/pt-PT/areas_de_intervencao/cultura/arquivo_historico/trabalhos_publicados/>.

Expostos.¹⁰ O § 11 relativo à sua Criação determina que “as crianças, que não forem de legitimo matrimonio, forem filhos de alguns homens casados, ou de solteiros, (...) e não tendo eles nem elas por onde os criar, (...) ou sendo filhos de Religiosos, ou de mulheres casadas, os mandarão criar à custa dos Hospitais, ou Albergarias, que houver na cidade, vila ou lugar, se tiver bens ordenados para a criação dos enjeitados: de modo que as crianças não morram por falta de criação. E não havendo aí tais Hospitais e Albergarias, se criarão à custa das rendas do Concelho”.¹¹

Com efeito, era competência das câmaras pagar às amas. E faziam-no distintamente: fossem ‘de leite’ ou ‘de seco’: a soldada das primeiras era superior. O primeiro passo era o registo das crianças expostas, quer dessem entrada na roda, na Misericórdia (caso houvesse) ou fossem simplesmente deixadas à porta de alguém. Eram depois batizadas e entregues a amas-de-leite, que auferiam um salário para cuidar delas. Após três anos, os expostos passavam para ‘amas-de-seco’ e aos sete aprendiam um ofício.

Inácio (2014: 348) defende que para muitas mulheres pobres, abandonadas, ou viúvas, a atividade de ama “era a única fonte de rendimento para fazer face à sua subsistência e evitar uma vida de mendicância. Como é do senso comum, para que uma mulher fosse contratada como ama-de-leite, teria que estar numa fase de amamentação, ou seja, teria sido mãe há relativamente pouco tempo. Com a mortalidade infantil existente na antiguidade e na Idade Média, provocada por carências alimentares e sanitárias, a que se juntavam as epidemias, as doenças e as perturbações sociais, não eram poucas as mulheres em condições de amamentarem os filhos de outros”.¹²

A vida destas crianças, à mercê de ‘supostas’ adoções, ficava desde logo ameaçada. Efetivamente, grande parte das amas só o era pelo proveito pecuniário que daí advinha, não tendo qualquer espécie de cuidado ou amor maternal. Pelo contrário, eram negligentes. “Muitas amas, se tinham outras Rodas à mão, não hesitavam em oferecer os seus serviços a mais do que uma, chegando a amamentar várias crianças em simultâneo. As fraudes, astúcias ou simples expedientes moralmente pouco aceitáveis praticados pelas amas são afinal um outro sintoma da importância da atividade para os orçamentos familiares”¹³, até porque, a importância auferida, não deixava de ser um contributo demasiado importante para a subsistência de muitos agregados familiares.

¹⁰ Wikipédia (2016). *Roda dos Expostos*. [Em linha]. [Acedido em 4 março 2016]. Disponível em: <URL: https://pt.wikipedia.org/wiki/Roda_dos_expostos>.

¹¹ PORTUGAL. Leis, decretos, etc. *Dos Juizes dos Órfãos*. Ordenações Filipinas. Livro I, Título LXXXVIII, Edição de Cândido Mendes de Almeida, Rio de Janeiro, 1870, pp. 206-220. [Em linha]. [Acedido em 7 março 2016]. Disponível em: <URL: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/1p206.htm>>.

¹² INÁCIO, Nuno Campos. «Um Contributo para a História do Direito: Os Expostos», in *Jurismat: Revista Jurídica*, n.º 5, Portimão: Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes, 2014, pp. 345-360. [Em linha]. [Acedido em 8 março 2016]. Disponível em: <URL: <http://recil.grupolusofona.pt/handle/10437/6414>>.

¹³ LOPES, Maria Antónia. «As Mulheres e as Famílias na Assistência aos Expostos. Região de Coimbra (Portugal), 1708-1839», in *Caderno Espaço Feminino*, vol. 26, n.º 2 (Julho/Dezembro), Uberlândia: Universidade Federal de Uberlândia, 2013, p. 308. [Em linha]. [Acedido em 8 março 2016]. Disponível em: <URL: <https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/25043/1/Lopes,MariaAntonia.As%20mulheres%20na%20assistencia%20aos%20expostos.pdf>>.

Lopes (2002: 9) chega inclusivamente a referir que os “bebés eram entregues a amas mercenárias que ninguém fiscalizava e que, para rentabilizar a atividade, dividiam o leite por mais do que uma criança, administrando a lactantes alimentos impróprios para a sua idade”.¹⁴

A mesma autora (Lopes: 2002, 9) adita ser procedimento habitual das mães oriundas de meios rurais, “entregá-los [os filhos] a outras mais miseráveis se a isso fossem constrangidas para receber um bebé estranho a troco de salário, fosse ele remetido pelos pais ou por uma instituição de recolha de crianças abandonadas. (...) E mesmo quando não se separavam do filho, desmamavam-no demasiado cedo ou alimentavam-no insuficientemente porque o precioso leite era partilhado com um ou mais lactantes”. Tal ocorreria com as mães casadas mas também com as solteiras, que abandonavam de forma impiedosa os próprios filhos e aceitavam um bebé estranho para rentabilizar o leite.

Mas se em alguns casos eram as próprias mães que, tentando retomar os laços quebrados pelo abandono forçoso, se convertiam à função; a maioria das crianças tinha a vida comprometida logo à nascença, “pois algumas mulheres aceitavam-nas mais para obter um rendimento suplementar do que para cuidar delas, e a maior parte morria com tenra idade”.¹⁵

Amaral¹⁶ faz um retrato atroz e cruel das amas na seguinte descrição: “Apesar de todos os privilégios e isenções concedidas às amas dos enjeitados pela lei manuelina de 1502, e confirmadas pelos alvarás de 1595, 1654 e 1701, faltavam peitos para alimentar as crianças expostas, e os que se ofereciam ao administrador da Roda, pobres de viço e de leite, eram aqueles que não se tinham podido arrematar por boas peças e cordões de ouro nas casas abastadas de Lisboa. (...) Algumas delas, para dobrarem a pataca de prata da criação de cada ano, saíam do Hospital Real com duas crianças penduradas dos peitos, levando, para o canto hediondo da sua alfurja de miséria, a flor de duas vidas. Se alguma das crianças morria (...) iam buscar outra. Se tinha a desgraça de resistir e de viver, [pois] a criação estava paga até aos 7 anos. (...) depois de deixadas as mantilhas e o leite das amas, o Calvário dos expostos começava. Se elas os queriam ainda, podiam tê-los em casa mais cinco anos, sem receber criação e sem pagar soldada. Mas aos doze, o juiz dos órfãos arrematava-os a quem mais desse por eles; e se havia algum enjeitado enfermo ou débil que não tivesse lanço (...) a

¹⁴ LOPES, Maria Antónia. «Crianças e jovens em risco nos séculos XVIII e XIX. O caso português no contexto europeu», in *Revista de História da Sociedade e da Cultura*, n.º 2, Coimbra: Centro de História da Sociedade e da Cultura, 2002, pp. 155-184. [Em linha]. [Acedido em 18 março 2016]. Disponível em: <URL: <https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/25021/1/Crian%C3%A7as%20e%20jovens%20em%20risco.M.A.Lopes.pdf>>.

¹⁵ MAÇA, Manuel Paula (2016). *Aldeia do Mato 1860 A 1911, Um estudo dos Registos Paroquiais 9, Continuação: Os Expostos*. [Em linha]. [Acedido em 4 março 2016]. Disponível em: <URL: <http://carreiradomato.blogspot.pt/search?q=expostos>>.

¹⁶ AMARAL, Manuel (2016). «A Roda dos Enjeitados», in *O Amor em Portugal no século XVIII*, O Portal da História. [Em linha]. [Acedido em 7 março 2016]. Disponível em: <URL: <http://www.arqnet.pt/amoreportugal/roda.html>>.

Roda enjeitava-o pela segunda vez, e lá ia, pobre Lázaro infantil, comer à cadeia do Tronco na gamela dos presos, ou lamber com os cães, na portaria de S. Bento da Saúde, o resto da sopa dos mendigos”.

Pela narrativa supra, pode-se afirmar que as crianças passavam por uma espécie de leilão, aos 7 anos, ficando com elas quem mais pagasse. No caso de serem as amas de criação, e apenas nesse, o período poder-se-ia estender por mais cinco (até aos 12 de idade), embora sem direito a receber soldada. Findo esse tempo, a criança era novamente arrematada. “É óbvio que a esse «leilão» acorriam os que tinham interesse numa criança para realizar algum tipo de trabalho”.¹⁷

Todavia, a condição de ama não beneficiava todas as mulheres por igual. Ao longo dos tempos, “dirigiram-se [à roda] milhares de mulheres vindas de um extenso território para receberem e levarem consigo um exposto que lhes assegurava um rendimento mensal”. Mas esse facto, por si só, não foi garante de sustentabilidade económica. Consequência da falta de cumprimento dos deveres salariais, a instituição “sobrecarregou com crianças, cuja criação não pagava, precisamente as camponesas mais pobres e as suas famílias”.¹⁸

Dias (2007: 32) traça, do mesmo modo, um perfil demasiado pessimista em relação aos expostos, referindo-se concretamente aos riscos que lhes perigavam a vida, muito mais do que às outras crianças: “feto que podia ser maltratado durante a gravidez, recém-nascido dependente do leite de uma sucessão de mulheres diferentes, (...) riscos variados desde alimentação deficiente, (...) contágio de doenças, (...) até à negligência e maus tratos por parte das pessoas que os tinham a cargo”.¹⁹

Partilhando a perspetiva de Lopes (2002: 8), a vida dos recém-nascidos estava efetivamente em risco desde o primeiro minuto de vida. Era prática corrente, logo à nascença, o seu enfaixamento apertado, “com braços e pernas bem esticados, impedindo-se qualquer movimento para que crescesse direito e bem proporcionado”. Se esta conduta é, por um lado, cabalmente inconcebível e manifestamente dolorosa para a criança; por outro, era a forma encontrada pela mãe para trabalhar ou permanecer distante do filho, imobilizado e geralmente atado ao berço, “sempre muito estreito e portanto sem riscos de se magoar”. Este enfaixamento não permitia a muda de roupa frequente, e por esse facto raramente eram

¹⁷ INÁCIO, Nuno Campos. «Um Contributo para a História do Direito: Os Expostos», in *Jurismat: Revista Jurídica*, n.º 5, Portimão: Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes, 2014, p. 354. [Em linha]. [Acedido em 8 março 2016]. Disponível em: <URL: <http://recil.grupolusofona.pt/handle/10437/6414>>.

¹⁸ LOPES, Maria Antónia. «As Mulheres e as Famílias na Assistência aos Expostos. Região de Coimbra (Portugal), 1708-1839», in *Caderno Espaço Feminino*, vol. 26, n.º 2 (Julho/Dezembro), Uberlândia: Universidade Federal de Uberlândia, 2013, p. 290. [Em linha]. [Acedido em 8 março 2016]. Disponível em: <URL: <https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/25043/1/Lopes,MariaAntonia.As%20mulheres%20na%20assistencia%20aos%20expostos.pdf>>.

¹⁹ DIAS, Ana Rita Botelho Moniz. *O Abandono de Crianças na Roda dos Expostos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa no século XVIII e XIX*. Dissertação de Mestrado em Psicologia Clínica e Psicopatologia, apresentada ao Instituto Superior de Psicologia Aplicada, Lisboa, 2007, 119 pp. [Em linha]. [Acedido em 4 março 2016]. Disponível em: <URL: <http://repositorio.ispa.pt/bitstream/10400.12/482/1/DM%20DIAS-A1.pdf>>.

despidos. O retrato de conspiração e falta de higiene apresentado pela autora chega a ser chocante: *“urina e fezes acumulavam-se, apertados entre o corpo e os muitos panos que o envolviam, os cabelos enrolavam-se pegajosos, os piolhos percorriam os corpinhos”*. Apesar dos comportamentos perigosos, o povo entendia-os salutar, argumentando que *“um couro cabeludo engordurado estava mais protegido, a urina era curativa e a existência de alguns piolhos era benéfica porque sugavam o sangue mau”*.²⁰

A autora ainda acresce que *“por vezes as crianças eram penduradas para não serem molestadas por animais”* e ainda, pela manifesta falta de mobiliário ou necessidade de aquecimento, dormiam com os pais, partilhando a cama também como os demais irmãos. Não haveria, nesta última situação, problema de maior, não fosse o caso de ser utilizada como estratégia para camuflar *“infanticídios aberta ou vagamente desejados”*. Partilhando da mesma posição, também Fonte (2004: 367) relata o costume das crianças dormirem com os pais e serem *“inadvertidamente sufocadas”*, razão suficientemente forte para afirmar que corriam risco efetivo de vida.

Relativamente às amas, Dias (2007: 31) descreve que *“o recrutamento de amas de Lisboa atravessava cinco comarcas diferentes: Alenquer, Ourém, Leiria, Lisboa e Santarém”*.²¹

Também Inácio (2014: 351) reporta a seguinte situação, digna de nota pela extrema crueldade: *“Este rendimento fácil, associado aos privilégios dados aos cônjuges das amas, originou casos de absoluta ganância e desumanidade, como aconteceu, por exemplo, com Luísa de Jesus, de 22 anos de idade, que, umas vezes em seu nome, outras com nome falso, recebeu na década de setenta do Século XVIII, da Roda dos Expostos de Coimbra, mais de 30 crianças, requisitadas por várias pessoas e que nunca chegaram a ser adotadas. Estranhando tal facto, as autoridades policiais realizaram uma rusga à casa da recoveira, encontrando no casebre onde esta habitava os restos mortais esquartejados e caveiras de, pelo menos, 10 crianças, tendo a mulher confessado a autoria da morte de 28 expostos. Julgada num clima de ruidosa indignação, a homicida foi sentenciada e executada a 1 de Julho de 1772, tendo sido «atenazada». Antes de ser garrotada, as mãos foram-lhe cortadas e, depois de morta, o corpo foi «reduzido a cinzas para que nunca mais haja memória de semelhante monstro». Luísa de Jesus foi a última mulher a ser condenada à morte em Portugal”*.²²

²⁰ LOPES, Maria Antónia. «Crianças e jovens em risco nos séculos XVIII e XIX. O caso português no contexto europeu», in *Revista de História da Sociedade e da Cultura*, n.º 2, Coimbra: Centro de História da Sociedade e da Cultura, 2002, pp. 155-184. [Em linha]. [Acedido em 18 março 2016]. Disponível em: <URL: <https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/25021/1/Crian%C3%A7as%20e%20jovens%20em%20risco.M.A.Lopes.pdf>>.

²¹ DIAS, Ana Rita Botelho Moniz. *O Abandono de Crianças na Roda dos Expostos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa no século XVIII e XIX*. Dissertação de Mestrado em Psicologia Clínica e Psicopatologia, apresentada ao Instituto Superior de Psicologia Aplicada, Lisboa, 2007, p. 31. [Em linha]. [Acedido em 4 março 2016]. Disponível em: <URL: <http://repositorio.ispa.pt/bitstream/10400.12/482/1/DM%20DIAS-A1.pdf>>.

²² INÁCIO, Nuno Campos. «Um Contributo para a História do Direito: Os Expostos», in *Jurismat: Revista Jurídica*, n.º 5, Portimão: Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes, 2014, pp. 345-360. [Em linha]. [Acedido em 8 março 2016]. Disponível em: <URL: <http://recil.grupolusofona.pt/handle/10437/6414>>.

Luísa de Jesus foi executada aos 22 anos “por ter assassinado 33 expostos (...) apenas com o intuito de se apoderar do enxoval da criança e embolsar os 600 réis que eram dados cada vez que se ia buscar uma criança”.²³ O destaque dado a esta figura na História do nosso país não se deveu à sua bravura ou feitos heroicos, antes (e apenas) por ter sido a autora de crimes tão hediondos e a última mulher condenada à morte.

A institucionalização da Roda dá-se com a Ordem Circular da Intendência Geral de Polícia de 24 de maio de 1783, “com o objetivo de pôr fim aos infanticídios e acabar com o horroroso comércio ilegal de crianças portuguesas na raia, onde os espanhóis as vinham comprar. A Roda dos Enjeitados passou a existir em todas as terras, vindo a perder a sua importância e uso com o advento do Liberalismo em Portugal, na primeira metade do século XIX”.²⁴ Apesar da medida imposta pelas Ordenação Filipinas, que atribuía aos quadrilheiros a obrigação de dar parte à justiça das mulheres “se andando alguma prenha, se suspeite mal do parto, não dando dele conta”,²⁵ esse facto só ocorreu para o aumento de abortos e infanticídios, e conseqüentemente, para o decréscimo da população.

O panorama demográfico do século XVIII era desolador: níveis de mortalidade elevadíssimos em crianças de pouca idade. *De per si*, a circunstância era adversa, por comprometer, de alguma maneira, a riqueza da nação: menos população, menos produção, menos impostos e exércitos mais reduzidos. Lopes (2002: 11) argumenta que “a mortandade de bebés passa a ser intolerável porque [era um] desperdício económico”.²⁶ Deste modo, e tentando colmatar o estado de coisas, o governo implementa diversas medidas de prevenção, diretamente relacionadas com a formação de parteiras, a fiscalização dos agentes de saúde, a massificação da vacinação, a fiscalização sanitária de estabelecimentos educativos e de beneficência, e no geral, o que se relacionasse com medicina preventiva e questões de higiene.

Efetivamente, esta Ordem de Pina Manique, ministro de D. Maria I, previa e instituía em cada concelho uma casa da roda, para acolher os enjeitados que a qualquer hora do dia ou da noite lá fossem expostos; ficando as câmaras responsáveis pelo financiamento de todas as suas despesas de sustento e manutenção. A mesma ainda determinava os procedimentos

²³ Wikipédia (2016). *Luísa de Jesus*. [Em linha]. [Acedido em 14 março 2016]. Disponível em: <URL: https://pt.wikipedia.org/wiki/Lu%C3%ADsa_de_Jesus>.

²⁴ Wikipédia (2016). *Roda dos Expostos*. [Em linha]. [Acedido em 4 março 2016]. Disponível em: <URL: https://pt.wikipedia.org/wiki/Roda_dos_expostos>.

²⁵ PORTUGAL. Leis, decretos, etc. *Dos Quadrilheiros*. Ordenações Filipinas. Livro I, Título LXXIII Edição de Cândido Mendes de Almeida, Rio de Janeiro, 1870, pp. 166-168. [Em linha]. [Acedido em 3 março 2016]. Disponível em: <URL: <http://www1.ci.uc.pt/ihiti/proj/filipinas/1p167.htm>>.

²⁶ LOPES, Maria Antónia. «Crianças e jovens em risco nos séculos XVIII e XIX. O caso português no contexto europeu», in *Revista de História da Sociedade e da Cultura*, n.º 2, Coimbra: Centro de História da Sociedade e da Cultura, 2002, pp. 155-184. [Em linha]. [Acedido em 18 março 2016]. Disponível em: <URL: <https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/25021/1/Crian%C3%A7as%20e%20jovens%20em%20risco.M.A.Lopes.pdf>>.

para a exposição: silêncio, segredo e anonimato. Se, por um lado, a criança era exposta num local, por outro, o anonimato estava garantido.

Na verdade, e apesar de assim estatuído, nem todos os concelhos estabeleceram as rodas. Os mais reputados e abastados ficaram com encargos acrescidos e responsabilidade redobrada com os expostos dos concelhos circundantes.

Fonte afirma que *“tudo parecia girar em torno da honra de uns e da miséria ou pobreza de outros. Assim, quando o objetivo era ocultar os filhos ilegítimos, para assegurar a preservação da honra, ou quando se pretendia transferir o ónus da sua criação para outros concelhos, a tendência seria a de expor as crianças noutros termos administrativos”*.²⁷ Na verdade, Ainda assim, quando se tratava de subsidiar a criação dos próprios filhos, sob vigilância mais ou menos próxima, as exposições faziam-se no próprio concelho.

Efetivamente, e com particular incidência no período que antecedeu as reformas liberais, um número bastante significativo de crianças não eram naturais do concelho onde eram expostas. Expor uma criança noutro concelho poderia representar a transferência da sua criação do domínio familiar para o domínio coletivo, sem sobrecarregar os habitantes do concelho de origem com mais despesas.

Maça²⁸, numa alusão aos expostos da região do médio tejo, refere que entre 1783 e 1872 as rodas eram *“o lugar oficial de receção dos expostos”*. O autor acresce que ao longo de todo o século XIX *“o Município de Tomar e Governo Civil de Santarém foram tomando medidas diversas, às vezes contraditórias entre si, no que respeitava aos ‘expostos, desvalidos e abandonados”*.

Apesar da crença popular de que os expostos da roda eram abandonados pelos pais, não se pode generalizar o contexto a todos eles. No caso particular das Misericórdias, grande parte dos bebés aí expostos, anonimamente, eram como que confiados à guarda da instituição, por ser considerada responsável e idónea. Eram deixados com um sinal (trança de cabelo, carta de jogo ou fotografia rasgada pela metade, meia de um par, metade de uma medalha, roupa com monograma

²⁷ FONTE, Teodoro Afonso da. «A mobilidade dos expostos nos séculos XVIII e XIX. Da concentração urbana nas rodas à dispersão rural pelas amas», in *Atas / Congresso Histórico Internacional: As cidades na História: População*. Volume III, Cidade Moderna II, Guimarães: Câmara Municipal de Guimarães, 2013, p. 244. [Em linha]. [Acedido em 17 março 2016]. Disponível em: <URL: http://www.ghp.ics.uminho.pt/eu/ficheiros%20de%20publica%C3%A7%C3%B5es/IV%20Relat%C3%B3rio/I%20Congresso%20Internacional%20GMR/Teodoro%20Afonso%20Fonte_A%20mobilidade%20dos%20expostos.pdf>.

²⁸ MAÇA, Manuel Paula (2016). *Aldeia do Mato 1860 A 1911, Um estudo dos Registos Paroquiais 9, Continuação: Os Expostos*. [Em linha]. [Acedido em 4 março 2016]. Disponível em: <URL: <http://carreiradomato.blogspot.pt/search?q=expostos>>.

ou até um simples retalho de tecido), ao qual correspondia um contrassinale que permitiria, mais tarde, reconhecer a pessoa com direito ao seu resgate. Com efeito, alguns progenitores consideravam a exposição uma fase passageira e transitória.

Essa “*restituição processava-se de forma segura, uma vez que era necessário entregar um bilhete igual, apresentar um objeto idêntico ou depositar a peça que encaixava na metade correspondente ao sinal, deixado com a criança*”.²⁹ Na verdade, os sinais eram a forma de, por um lado, expressar o desejo de recuperar um filho, e por outro, de o identificar inequivocamente. Esta simbologia visava perpetuar uma relação afetiva que só seria restabelecida pela conjugação de diversos fatores, a começar pela sobrevivência das próprias crianças expostas.

Os sinais dos expostos, segundo a S.C.M.L.³⁰, “*eram escritos e artefactos que acompanhavam as crianças abandonadas. O modo de identificar o Exposto visando uma futura recuperação ou a manifestação de um liame originário é impreciso e inicia-se com a aposição à criança abandonada de documentos ou objetos que marquem a sua origem*”. Digno de nota é a utilização do termo ‘liame’ neste contexto, que remete precisamente para “*aquilo que prende ou liga uma coisa ou pessoa a outra; laço; vínculo*”.³¹

Para muitos, não seria uma questão de abandono, antes consequência inevitável de uma qualquer situação de miséria temporária, doença ou adversidade. Os indícios deixados eram prova disso. Apesar de não serem em grande número, eram deixados bilhetes a acompanhar os sinais, ora explicando as razões do abandono (motivado por carências económicas), ora pedindo para que os filhos fossem bem tratados, que recebessem o nome escolhido pelos progenitores ou que não fossem levados para longe do local onde os tinham deixado.

Mas Reis (2012: 156) salienta que apesar dos sinais e da promessa de recuperação, a mesma “*não passou a mais das vezes exatamente disso: uma promessa. Ou porque as crianças entretanto morreram (o que aconteceu na maioria dos casos), ou mesmo que isso não tenha ocorrido, os pais raramente cumpriram o que prometeram. Ou porque também morreram, ou as condições que levaram ao abandono mantiveram-se ou agravaram-se, ou porque essa intenção nunca*

²⁹ MANOEL, Francisco d'Orey, COLEN, Maria Luísa Barbosa. «Os Expostos e Desamparados na Misericórdia de Lisboa», in *Cidade Solidária: Revista da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa*, Ano II, 1.º semestre, n.º 2, Lisboa: Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, 1999, p. 41. [Em linha]. [Acedido em 9 março 2016]. Disponível em: <URL: http://www.scml.pt/pt-PT/areas_de_intervencao/cultura/arquivo_historico/trabalhos_publicados/>.

³⁰ SANTA CASA MISERICÓRDIA DE LISBOA (2016). *Sinais dos expostos em exposição*. [Em linha]. [Acedido em 4 março 2016]. Disponível em: <URL: http://www.scml.pt/pt-PT/destaques/sinais_dos_expostos_em_exposicao_2/>.

³¹ Dicionário da Língua Portuguesa com Acordo Ortográfico (2016). *Liame*. [Em linha]. Porto: Porto Editora, 2003-2016. [Acedido em 4 março 2016]. Disponível em: <URL: <http://www.infopedia.pt/dicionarios/lingua-portuguesa/liames>>.

tivesse realmente existido, funcionando apenas como uma estratégia de autoconvencimento ou dentro de uma lógica social de não dar ao abandono um carácter definitivo de quem se estava a descartar de uma obrigação legal: cuidar dos filhos".³²

Com frequência, a intenção expressa nas mensagens que acompanhavam os sinais poderia não corresponder ao que estava efetivamente inscrito, tratando-se de uma estratégia de ocultação deliberada, para dificultar o reconhecimento da família biológica. *"Na realidade, a exposição de um filho natural na roda poderia não significar o seu enjeitamento, sendo antes o resultado de uma estratégia que pretendia ocultar uma relação ilegítima, ao mesmo tempo que a mãe esperava que um posterior casamento pudesse repor a honra da família e legitimar o fruto da relação ilícita*".³³

Este facto repercutia-se no aumento da circulação de crianças entre concelhos circunvizinhos, incentivada pela transferência do ónus da criação. Isto apesar da circulação de crianças se processar, em alguns concelhos, num sistema de mútua reciprocidade, estabelecendo uma espécie de permuta geográfica; mas que de um modo geral se circunscrevia ao distrito.

Pereira (2014, citando Moreda, 1996) argumenta que a *"ordem de prioridades que subjaz das razões do abandono vem corroborado, no caso português, por uma maior permissividade social do concubinato, da maternidade reiterada das solteiras e, em suma, da ilegitimidade, ao ponto de as autoridades não porem reparos na hora de confiar os expostos a amas solteiras*".³⁴ Tais fundamentos permitem inferir que, implícita a esta realidade, se escondiam interesses públicos e privados, claramente perceptíveis na ambiguidade dos valores, da ética e da moral.

Sendo quase impossível conhecer a família das crianças, pelo carácter legal e secreto das exposições, a única forma de desvendar a sua proveniência era através da indagação direta, ou em último caso, da eventual reclamação por parte dos progenitores. Em boa parte, tudo estaria facilitado se os escrivães das câmaras identificassem e confrontassem, sem exceção, o estado civil das amas e das mães reclamantes, verificando se se tratava (ou não) da mesma pessoa. Na verdade, os seus critérios de atuação oscilavam entre o rigor e a permissividade institucional. Muitos restringiam-se a

³² REIS, Maria José Porém. «Margens sociais», in *Cidade Solidária: Revista da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa*, Ano XV, n.º 27 e 28, Lisboa: Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, 2012, pp. 152-163. [Em linha]. [Acedido em 9 março 2016]. Disponível em: <URL: http://www.scml.pt/pt-PT/areas_de_intervencao/cultura/arquivo_historico/trabalhos_publicados/>.

³³ FONTE, Teodoro Afonso da. «A mobilidade dos expostos nos séculos XVIII e XIX. Da concentração urbana nas rodas à dispersão rural pelas amas», in *Atas / Congresso Histórico Internacional: As cidades na História: População*. Volume III, Cidade Moderna II, Guimarães: Câmara Municipal de Guimarães, 2013, p. 253. [Em linha]. [Acedido em 17 março 2016]. Disponível em: <URL: http://www.ghp.ics.uminho.pt/eu/ficheiros%20de%20publica%C3%A7%C3%B5es/IV%20Relat%C3%B3rio/I%20Congresso%20Internacional%20GMR/Teodoro%20Afonso%20Fonte_A%20mobilidade%20dos%20expostos.pdf>.

³⁴ PEREIRA, Adelino. «Notas de Circunstância: a revista. Ao redor dos Expostos», in *Análise*, n.º 7, março 2014. [Acedido em 10 março 2016]. Disponível em: <URL: <http://notasdecircunstancia.blogspot.pt/2014/03/analise-ao-redor-da-roda-dos-expostos.html#more>>.

registar “a baixa das crianças para serem entregues às respetivas mães, não identificadas. Daí a total impossibilidade em estimar o verdadeiro peso da ilegitimidade no fenómeno da exposição de crianças, mais ainda quando sabemos que muitas delas não sobreviveram”.³⁵

Na mesma linha, Dias (2007: 29) argumenta que o abandono das crianças “envolvia uma teia de cumplicidades intra e extrafamiliares, para além de toda a máquina administrativa necessária para fazer funcionar o sistema”³⁶. Desde os progenitores aos familiares próximos, às famílias que as criavam, aos médicos e parteiras, à pessoa que escrevia o bilhete e à que as transportava para a roda, às rodeiras, às amas, etc. etc. etc.; todos se emaranhavam nesta rede de convívios. Se, por um lado, a roda garantia o anonimato de quem expunha; por outro, no caso de sobrevivência da criança, poderia significar a descoberta indesejada de familiares, motivações e redes de cumplicidades.

A falência do sistema é amplamente mencionada por investigadores e historiadores. Também Sá (1996: 43) alude à “utilização fraudulenta do sistema de abandono (mães que amamentam os próprios filhos, familiares que controlam a criação dos filhos que abandonaram) faz parte do funcionamento «normal» do sistema”.³⁷

Com a promulgação do Alvará de 31 de janeiro de 1775, numa tentativa de amenizar o estado de coisas relativamente à questão dos testamentos e ao “abuso que se havia feito da liberdade ilimitada”³⁸, foi Marquês de Pombal o impulsor das restrições testamentárias, “definindo a situação e os direitos dos expostos depois dos sete anos de idade, regulando as condições em que deviam ser entregues a mestres de ofícios mecânicos, o tempo limitado que eram obrigados a servir esses mestres sem soldada, e promovendo, duma forma mais humana e mais generosa, a [sua] proteção”.³⁹ Esta medida reportava à Lei de 9 de setembro de 1769⁴⁰, na qual o monarca já havia determinado o regime de exceção dos

³⁵ FONTE, Teodoro Afonso da. *No limiar da honra e da pobreza: A infância desvalida e abandonada no Alto Minho (1698-1924)*. Dissertação de Doutoramento em História, apresentada ao Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho, Braga, 2004, pp. 400-401. [Em linha]. [Acedido em 21 março 2016]. Disponível em: <URL: <https://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/887/1/TESE%20DOCTORAMENTO.pdf>>.

³⁶ DIAS, Ana Rita Botelho Moniz. *O Abandono de Crianças na Roda dos Expostos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa no século XVIII e XIX*. Dissertação de Mestrado em Psicologia Clínica e Psicopatologia, apresentada ao Instituto Superior de Psicologia Aplicada, Lisboa, 2007, 119 pp. [Em linha]. [Acedido em 4 março 2016]. Disponível em: <URL: <http://repositorio.ispa.pt/bitstream/10400.12/482/1/DM%20DIAS-A1.pdf>>.

³⁷ SÁ, Isabel dos Guimarães. «Abandono de crianças, ilegitimidade e conceções pré-nupciais em Portugal. Estudos recentes e perspetivas», in *Expostos e Ilegítimos na realidade ibérica do século XVI ao presente: Atas do III Congresso da ADEH*, vol. III, Porto: Edições Afrontamento, 1996, pp. 37-48. [Em linha]. [Acedido em 11 março 2016]. Disponível em: <URL: <http://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/12083/1/exp%20leg%20igsa-001.pdf>>.

³⁸ PORTUGAL. Leis, decretos, etc. Alvará de 31 de janeiro de 1775. [Em linha]. [Acedido em 8 março 2016]. Disponível em: <URL: <http://www1.ci.uc.pt/ihiti/proj/filipinas/l4pa1066.htm>>.

³⁹ AMARAL, Manuel (2016). «A Roda dos Enjeitados», in *O Amor em Portugal no século XVIII*, O Portal da História. [Em linha]. [Acedido em 7 março 2016]. Disponível em: <URL: <http://www.arqnet.pt/amoreportugal/roda.html>>

⁴⁰ PORTUGAL. Leis, decretos, etc. Lei de 9 de setembro de 1769. *Coleção da Legislação Portuguesa desde a última compilação das Ordenações: Legislação de 1763 a 1774*. [Em linha]. Lisboa: Tipografia Maignense, 1829. [Acedido em 8 março 2016]. Disponível em: <URL: <https://books.google.pt/books?id=38M0AQAAAMAJ>>. Lei declarando a de 25 de Junho de 1766 acerca de Testamentos.

“Legados deixados ou às Casas de Misericórdia, ou aos Hospitais para dotes de Órfãos, (...) [para] a sustentação de Meninos expostos, (...) [de modo a] evitar as fraudes, que ordinariamente se costumam fazer pelo meio de Doações causa mortis”.

O alvará de 18 de outubro de 1806⁴¹ constitui, em si mesmo, um marco legislativo na história das Misericórdias; alterando o funcionamento destas instituições, em boa parte, para as viabilizar financeiramente, racionalizar a sua ação e fiscalizar os seus procedimentos. Para além de muitas outras questões relacionadas com a intervenção do poder central, este alvará concedeu às misericórdias, hospitais e rodas de expostos a sua sustentabilidade económica.

No artigo IX, consta que *“a qualquer das corporações a que esteja incumbida a criação dos expostos, pertencerá o estabelecimento e administração da Casa da Roda e a nomeação e pagamento do salario da rodeira que nela deve habitar. Deverá fazer-se todos os meses a visita aos expostos e daqueles que forem em lugares distantes, donde as amas não possam comodamente trazer os mesmos expostos à visita, se poderão nomear pessoas de probidade que a façam. Depois do tempo da criação do leite em diante, sempre se fará a visita de todos os expostos uma vez no ano. Na visita se providenciará o que for necessário sobre o bom trato, criação e educação dos mesmos expostos e se as amas são pagas dos seus salários. E os provedores, em correição, averiguarão se assim se cumpre, dando as providências necessárias e conformes ao que tenho determinado em todas as terras da sua comarca”.*

O artigo VIII do mesmo decreto determina, por um lado, que *“as justiças efetivamente obriguem as mulheres solteiras que se souber andarem pejudadas, a dar conta do parto e a criarem o filho, sendo possível, ou a todo o tempo que souberem dos pais, a pagarem a criação e tomarem conta de seus filhos; no que se haverão as justiças com toda a descrição e segredo para evitarem qualquer má consequência”;* mas por outro contradiz-se, referindo que no caso de *“haver hum parto secreto e se recorra a pedir socorro ou às justiças, ou ao provedor da Misericórdia, ou ao mordomo dos expostos, serão obrigados a prestá-lo, procurando-lhe uma mulher bem morigerada que em segredo assista ao mesmo parto, fazendo conduzir o exposto para a roda ou entregando-o a uma ama que o crie e administrando-lhe todos os socorros e remédios possíveis, sem que se indague a qualidade da pessoa, nem faça ato algum judicial, donde se possa seguir a difamação”.*

⁴¹ PORTUGAL. Leis, decretos, etc. Alvará de 18 de outubro 1806. *Coleção da Legislação Portuguesa desde a última compilação das Ordenações: Legislação de 1802 a 1810.* [Em linha]. Lisboa: Tipografia Maignense, 1826, pp. 414-418. [Acedido em 8 março 2016]. Disponível em: <URL: https://books.google.pt/books?id=xWVFAAAACAAJ&printsec=frontcover&hl=pt-PT&source=gbs_ge_summary_r&cad=0#v=onepage&q&f=false>. Alvará régio contendo várias disposições gerais sobre o governo das misericórdias e hospitais e as funções a que estavam obrigadas estas instituições, com particular destaque para a criação dos expostos e apoio aos pobres.

Ora, de nada serve a imposição legal se em simultâneo se consente o que a própria lei restringe. A situação em si torna-se um paradoxo: seguramente, a promulgação desta lei não consegue inverter a tendência crescente de expostos, porque o próprio “Legislador, de tanto querer regular”, cai “em contradição”.⁴²

Face à expansão do fenómeno dos expostos e ao constante subfinanciamento do sistema, é difícil (para não dizer quase impossível) conjecturar que daí pudesse advir qualquer alteração ou melhoria. Lopes (2013: 293, referindo-se a Castro, 1815) descreve que estando este “*encarregue de inspecionar a criação dos expostos nas províncias, em 1813, concluiu que morriam «três quartos da totalidade de crianças expostas»*”,⁴³ comprovando o estado calamitoso em que os mesmos se encontravam e os elevadíssimos níveis de mortalidade registados.

Em 1836, o governo de Passos Manuel reconhece “*o estado lamentável a que por toda a parte se acham reduzidos os expostos*”⁴⁴. Na verdade, a contratação de amas configurava um problema: o valor dos subsídios era pouco atrativo, crescendo o facto de serem pagos tardiamente. Neste sentido, decretou medidas administrativas que impunham às Juntas Gerais dos Distritos e aos Municípios a contratação de amas para os seus expostos, determinando simultaneamente a obrigatoriedade das despesas com essas contratações, bem como todas as outras relativas aos expostos. Mas sabe-se que, tal como já ocorrido em 1783, face à escassez de recursos, muitos municípios não tinham outra solução senão remeter as suas crianças para as rodas dos municípios vizinhos.

O Decreto de 19 de Setembro de 1836 foi fundamental na questão da administração dos expostos. “*Os problemas económicos das misericórdias, a falta de amas, os seus baixos e incertos salários, a ausência de rodas em muitas regiões, o abandono em rodas vizinhas, ... foram alguns dos motivos que levaram Passos Manuel a uniformizar o serviço de expostos pelo decreto de 19 de Setembro de 1836*”.⁴⁵

⁴² INÁCIO, Nuno Campos. «Um Contributo para a História do Direito: Os Expostos», in *Jurismat: Revista Jurídica*, n.º 5, Portimão: Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes, 2014, p. 355. [Em linha]. [Acedido em 8 março 2016]. Disponível em: <URL: <http://recil.grupolusofona.pt/handle/10437/6414>>.

⁴³ LOPES, Maria Antónia. «As Mulheres e as Famílias na Assistência aos Expostos. Região de Coimbra (Portugal), 1708-1839», in *Caderno Espaço Feminino*, vol. 26, n.º 2 (Julho/Dezembro), Uberlândia: Universidade Federal de Uberlândia, 2013, pp. 290-322. [Em linha]. [Acedido em 8 março 2016]. Disponível em: <URL: <https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/25043/1/Lopes,MariaAntonia.As%20mulheres%20na%20assistencia%20aos%20expostos.pdf>>.

⁴⁴ PORTUGAL. Leis, decretos, etc. Portaria de 12 de janeiro 1836. *Coleção de Leis e Outros Documentos Officiaes, publicados desde 15 de Agosto de 1834 até 31 de Dezembro de 1835*. Quarta Série. [Em linha]. Lisboa: Imprensa Nacional, 1837. [Acedido em 7 março 2016]. Disponível em: <URL: https://books.google.pt/books?id=NJUvAQAAMAAJ&pg=RA1-PA5&lpg=RA1-PA5&dq=Portaria+de+12+de+Janeiro+de+1836&source=bl&ots=NB4ZNLESL_&sig=05r15bQakr2g1YrLzdhuMxVJNu8&hl=pt-PT&sa=X&ved=0ahUKEwifG4467LahUH7xQKHUIDAtUQ6AEIKzAC#v=onepage&q=Portaria%20de%2012%20de%20Janeiro%20de%201836&f=false>.

⁴⁵ PAULINO, Joana Catarina Vieira. *Os Expostos em Números. Uma análise Quantitativa do Abandono Infantil na Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (1850-1903)*. Atas do IX Encontro Nacional de Estudantes de História, Porto: Universidade do Porto, Faculdade de Letras, Biblioteca Digital, 2014, pp. 185-215. [Acedido em 10 março 2016]. Disponível em: <URL: <ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/12132.pdf>>.

No título III, art.º 1, consta justamente que “*em cada Concelho há uma casa de receção de Expostos, com uma mulher incumbida de receber e cuidar dos Expostos, fazendo-os batizar e transportar para a Roda do Círculo*”. Mais adita o decreto que “*a despesa das rodas, e criação dos Expostos será feita por Distritos Administrativos à custa de todas as Municipalidades de que cada um deles se compõe*”, anulando a “*competência que em algumas terras do Reino estava incumbida às Santas Casas de Misericórdias*”.

Na verdade, os orçamentos eram de âmbito distrital e à custa das contribuições dos seus municípios; logo, a circulação de crianças entre concelhos de diferentes distritos administrativos não era tolerada nem aceite, quer pelas autoridades locais, quer pelas regionais. Sabendo deste princípio, nenhum município aceitaria a entrada de pessoas de outra área administrativa na sua, para exposição de crianças, com todas as responsabilidades e custos de criação inerentes a esse acolhimento; a não ser que fosse praticada de forma clandestina.

Não obstante a prática, muitos eram os concelhos que, pelos abusos reiterados e entendendo-se prejudicados, protestavam contra o facto de se serem obrigados a suportar as despesas com a criação das crianças que provinham de outros concelhos, que mais não era do que uma sobrecarga para o orçamento municipal “*que, em determinados períodos, tinha de ser alimentado pela contribuição direta dos seus habitantes, através do pagamento da «finta dos enjeitados»*”.⁴⁶

No entanto, Cubeiro (2011: 10) reitera que tal imposição legal foi ineficaz, pois não conseguiu “*resolver as deficiências da organização anterior nem melhorar a sorte dos enjeitados: o hábito de expor acentuava-se; a administração pública não conseguia acomodar as crianças; a mortalidade era cada vez maior, decorrente do espaço onde eram criados; a falta de amas era aflitiva; e as câmaras, a quem tinham sido impostas quotas injustas, por excessivas e/ou dispares relativamente a outras, mostravam desinteresse ou chegavam a recorrer à fraude*”.⁴⁷

As rodas, inicialmente associadas a instituições religiosas, passaram portanto, a partir dessa data, para a responsabilidade das câmaras municipais. Segundo o § 21 do Código Administrativo de 1836⁴⁸, consta como obrigação das câmaras “*cuidar*

⁴⁶ FONTE, Teodoro Afonso da. *No limiar da honra e da pobreza: A infância desvalida e abandonada no Alto Minho (1698-1924)*. Dissertação de Doutoramento em História, apresentada ao Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho, Braga, 2004, p. 421. [Em linha]. [Acedido em 21 março 2016]. Disponível em: <URL: <https://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/887/1/TESE%20DOUTORAMENTO.pdf>>.

⁴⁷ CUBEIRO, Tiago Manuel Rodrigues. *A assistência à infância em Torres Novas: estudo dos subsídios de lactação concedidos pela Câmara Municipal (1873-1910)*. Dissertação de Mestrado em História Contemporânea, apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, Coimbra, 2011, 76 pp. [Em linha]. [Acedido em 4 março 2016]. Disponível em: <URL: <https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/20412/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20de%20Mestrado%20PARA%20IMPRIMIR.pdf>>.

⁴⁸ PORTUGAL. Leis, decretos, etc. *Código Administrativo Português de 1836*. [Em linha]. Lisboa, 1837. [acedido em 7 março 2016]. Disponível em: <URL: <http://www.fd.unl.pt/Anexos/Investigacao/1122.pdf>>.

na criação, e educação dos Expostos, e estabelecer o regime que nas respectivas Rodas, e Casas se deva guardar”. Por esse facto, existia nos concelhos um Juiz dos Órfãos, ao qual incumbia todos os assuntos relativos quer aos órfãos, quer à tutela dos expostos. Aos 7 anos de idade, o exposto deixava de estar ao cargo da Roda e passava para a administração desse Juiz, tendo de aprender um ofício. Os juizes nomeavam-lhes tutores e acomodavam-nos como criados a troco de alimentos, vestuário e dormida. A partir dos doze anos passavam a receber um salário e atingidos os 20 eram livres e emancipados.

Lopes (2002: 15) alude à citação de um médico na vila do Sardoal, que, em 1815, proferiu ser “*costume introduzido em muitos Juízos de Órfãos [o de] arrematar estes miseráveis como quem vende uma besta em praça pública*”.⁴⁹ Importa salientar que após os doze anos de idade, e caso não houvessem interessados na contratação do exposto, o Juiz dos Órfãos leiloava-o e entregava-o a quem propusesse o salário mais elevado, como que se de uma mercadoria se tratasse.

Pelo apresentado, o socorro aos expostos passou a ser assegurado pelas câmaras municipais, que encararam o facto com alguma angústia. Pelo contrário, as misericórdias entenderam-no como uma benesse; embora, em contrapartida, ficassem ‘convidadas’ a contribuir para a subvenção de hospitais locais, a conceder subsídios ao ensino primário ou ao auxílio das populações em situação de calamidade.

Neste contexto, o Código Administrativo de 1842⁵⁰ determinou, entre as despesas obrigatórias das câmaras municipais, “*a quota que for arbitrada na conformidade das leis para a sustentação dos expostos*” (artigo 133.º, VII), consagrando ao Administrador do Concelho a função de “*velar pela boa administração dos expostos*” (artigo 248.º, IV).

Mas a exposição de crianças continuava a ser um fenómeno crescente e preocupante. Segundo consta em Dias (2007: 28, citando Ribeiro, 1907), o próprio provedor da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, no ano de 1851, “*não hesitou em declarar que «a casa dos expostos era um verdadeiro açougue de crianças*»”.⁵¹

⁴⁹ LOPES, Maria Antónia. «Crianças e jovens em risco nos séculos XVIII e XIX. O caso português no contexto europeu», in *Revista de História da Sociedade e da Cultura*, n.º 2, Coimbra: Centro de História da Sociedade e da Cultura, 2002, pp. 155-184. [Em linha]. [Acedido em 18 março 2016]. Disponível em: <URL: <https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/25021/1/Crian%C3%A7as%20e%20jovens%20em%20risco.M.A.Lopes.pdf>>.

⁵⁰ PORTUGAL. Leis, decretos, etc. *Código Administrativo Português de 1842: anotado*. [Em linha]. Lisboa: Imprensa Nacional, 1854. [Acedido em 7 março 2016]. Disponível em: <URL: <http://www.fd.unl.pt/Anexos/Investigacao/1124.pdf>>.

⁵¹ DIAS, Ana Rita Botelho Moniz. *O Abandono de Crianças na Roda dos Expostos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa no século XVIII e XIX*. Dissertação de Mestrado em Psicologia Clínica e Psicopatologia, apresentada ao Instituto Superior de Psicologia Aplicada, Lisboa, 2007, 119 pp. [Em linha]. [Acedido em 4 março 2016]. Disponível em: <URL: <http://repositorio.ispa.pt/bitstream/10400.12/482/1/DM%20DIAS-A1.pdf>>.

O Código Penal de 1852 criminalizava o abandono praticado fora das Rodas. De facto, alude “*claramente que a exposição de crianças em local que não fosse apropriado a esse fim era considerado crime*”.⁵² Compreende-se o intuito de tal determinação: impedir o abandono deliberado em sítios ermos onde os recém-nascidos dificilmente sobreviveriam (na rua, à mercê de condições climatéricas adversas ou do ataque de animais) ou à porta de particulares (evitando constrangimentos). Na verdade, não se condenava a conduta, apenas o *modus operandi*. Reis afirma mesmo que “*na prática, continua a não se penalizar o ato de abandono mas a penalizar como se abandona*”.

Na mesma linha, também Pereira (2014) reitera a ideia de que o flagelo dos expostos era uma “*realidade transversal ao território nacional (...) desde o período oitocentista*” referindo “*que só no ano económico de 1863-1864, estariam entregues a estas instituições 37414 expostos tendo entrado nesse ano 15417. Um exposto em cada 109 habitantes, uma exposição por cada oito nascimentos, com 10127 falecimentos registados*”.⁵³ Não há palavras que possam justificar números tão realistas quanto assustadores.

O Código Civil de 1867⁵⁴ veio definir um novo estatuto jurídico para os expostos, aclarando simultaneamente questões relacionadas com o poder paternal, a legitimação e tutela de filhos perfilhados e a paternidade ilegítima. O artigo 290.º determinava que os expostos ou abandonados teriam direito à propriedade e ao usufruto de tudo o que adquirissem durante a sua menoridade. De fora do processo de perfilhação, ficavam os filhos concebidos de relações adúlteras ou incestuosas, considerados filhos espúrios (seção XVIII), cuja condição jurídica não lhes permitia aceder a tal circunstância. Os concelhos, à custa das suas rendas, passariam a ter a obrigação de criar, alimentar e educar até à idade em que pudessem ganhar para o seu próprio sustento, também os filhos menores de pessoas miseráveis, alargando consideravelmente a abrangência assistencial dos municípios.

Já o Código Administrativo de 1878, apesar de designar como atribuição da Junta Geral do Distrito “*as despesas com os expostos e crianças desvalidas e abandonadas*” (cap. III, seção I, artigo 60.º, ponto 6.º), atribuía de igual modo ao

⁵² REIS, Maria José Porém. «Margens sociais», in *Cidade Solidária: Revista da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa*, Ano XV, n.º 27 e 28, Lisboa: Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, 2012, p. 162. [Em linha]. [Acedido em 9 março 2016]. Disponível em: <URL: http://www.scml.pt/pt-PT/areas_de_intervencao/cultura/arquivo_historico/trabalhos_publicados/>.

⁵³ PEREIRA, Adelino. «Notas de Circunstância: a revista. Ao redor dos Expostos», in *Análise*, n.º 7, março 2014. [Acedido em 10 março 2016]. Disponível em: <URL: <http://notasdecircunstancia.blogspot.pt/2014/03/analise-ao-redor-da-roda-dos-expostos.html#more>>.

⁵⁴ PORTUGAL. Leis, decretos, etc. *Código Civil de 1867*. [Em linha]. Lisboa: Imprensa Nacional, 1868. [Acedido em 14 março 2016]. Disponível em: <URL:<http://www.fd.ulisboa.pt/wp-content/.../12/Codigo-Civil-Portugues-de-1867.pdf>>.

Administrador do Concelho a competência de “fiscalizar o modo por que são cumpridos os regulamentos acerca da administração dos expostos” (título VIII, cap. II, seção I, artigo 203.º, ponto 4.º).⁵⁵

A crescente taxa de mortalidade das crianças expostas nas rodas “suscita enormes preocupações e protestos dos mais variados quadrantes: os médicos apelam vigorosamente ao fim destas e os parlamentares dão voz às queixas dos municípios, sempre confrontados com a falta de verbas para a manutenção deste serviço, com a má vontade das populações e com as queixas das amas. É discutida a razão da existência da “Roda” e as suas consequências”.⁵⁶

De igual modo, Paulino (2014: 187, citando Cubeiro, 2011) descreve a polémica vivida em meados do século: “Os médicos e os jornalistas, os maiores críticos, consideravam-na [a roda] um símbolo de miséria (...), denunciavam os gastos ruinosos do erário público, o convite à dissolução de costumes e a incapacidade da Roda em assegurar a sobrevivência de um número cada vez maior de expostos”.⁵⁷

Também Lopes (2002: 16)⁵⁸ menciona a discórdia instalada acerca da suposta ‘moralidade’ de uma instituição como a Roda e da proteção excessiva que detinha. Os gastos eram evidentes, o convite à dissolução de costumes também; mas sobretudo, a incapacidade óbvia para assegurar a sobrevivência de milhares de crianças que lhe eram confiadas. Isto apesar de algumas vezes (poucas) defenderem a manutenção das Rodas sobretudo pela “necessidade de preservar a honra de mulheres honestas que, por um momento de fraqueza, serão para sempre desonradas, arrastando na lama o nome das suas famílias, e com a inevitabilidade do infanticídio se a mãe desesperada não puder recorrer ao abandono”.

O cerco foi apertando e o controlo social também, mas tal como acima descrito, contemplando só para alguns casos. Especialmente para as mulheres que, sem viverem numa situação de extrema pobreza, faziam passar os filhos pela Roda para se oferecerem depois como amas; ou para as que, vivendo realmente em situação de miséria, não queriam trabalhar

⁵⁵ PORTUGAL. Leis, decretos, etc. *Código Administrativo de 1878: aprovado por Carta de lei de 6 de maio de 1878*. [Em linha]. Coimbra: Livraria Central de José Diogo Pires, 1878. [Acedido em 7 março 2016]. Disponível em: <URL: <http://www.fd.unl.pt/Anexos/Investigacao/1127.pdf>>.

⁵⁶ REIS, Maria José Porém. «Margens sociais», in *Cidade Solidária: Revista da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa*, Ano XV, n.º 27 e 28, Lisboa: Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, 2012, p. 163. [Em linha]. [Acedido em 9 março 2016]. Disponível em: <URL: http://www.scml.pt/pt-PT/areas_de_intervencao/cultura/arquivo_historico/trabalhos_publicados/>.

⁵⁷ PAULINO, Joana Catarina Vieira. *Os Expostos em Números. Uma análise Quantitativa do Abandono Infantil na Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (1850-1903)*. Atas do IX Encontro Nacional de Estudantes de História, Porto: Universidade do Porto, Faculdade de Letras, Biblioteca Digital, 2014, pp. 185-215. [Acedido em 10 março 2016]. Disponível em: <URL: ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/12132.pdf>.

⁵⁸ LOPES, Maria Antónia. «Crianças e jovens em risco nos séculos XVIII e XIX. O caso português no contexto europeu», in *Revista de História da Sociedade e da Cultura*, n.º 2, Coimbra: Centro de História da Sociedade e da Cultura, 2002, pp. 155-184. [Em linha]. [Acedido em 18 março 2016]. Disponível em: <URL: <https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/25021/1/Crian%C3%A7as%20e%20jovens%20em%20risco.M.A.Lopes.pdf>>.

ou viviam em libertinagem. Só assim se poderá compreender a ambiguidade de um sistema tão permissivo numa situação e sem contemplações noutras.

Na perspetiva de Fonte (2004: 367, citando Ariés, 1988:10), ocorreu efetivamente uma mutação em relação ao papel da criança e ao conceito de família no decurso do século XVIII: ao nível das mentalidades, da emergência do amor materno, da reciprocidade de sentimentos, e, genericamente, em relação à infância e à família. Se nas chamadas sociedades tradicionais “a passagem da criança pela família e pela sociedade era demasiado breve e insignificante, sem tempo e motivos para a infância se gravar na memória e afetar a sensibilidade” e até a circunstância da sua morte era encarada “com natural resignação, até porque, em breve, uma outra criança a poderia substituir”; este entendimento veio a revelar-se desajustado, passando a criança a assumir, mais tarde, uma outra importância “já não sendo possível perdê-la e substituí-la sem grande desgosto”⁵⁹.

Assim, a abolição da roda de admissão anónima viria a ser fixada por Decreto de 21 de novembro de 1867, assim como a sua substituição gradual por hospícios com admissão controlada, destinados a crianças indigentes, expostas e abandonadas. O primeiro regulamento relativo ao distrito de Santarém só foi aprovado e publicado em 1872. As Rodas foram reduzidas a 4, em Abrantes, Salvaterra de Magos, Santarém e Tomar, esta última logo extinta em 1873.⁶⁰

Todavia, a 20 de março de 1868, foi revogada a reforma implementada pelo decreto de 21 de novembro de 1867, alegadamente por incompatibilidade jurídica. Porém, e apesar da derrogação, tal diploma viria a tornar-se bastante profícuo, sendo a forma das Juntas Gerais de Distrito atenderam de outro modo ao serviço público de assistência à infância, melhorando o seu funcionamento.

Neste seguimento, o Código Administrativo de 1886⁶¹ confere a administração dos expostos e crianças desvalidas e abandonadas, até à idade de 7 anos, “em conformidade com as disposições do código civil, para as câmaras municipais (...) que empenharão sem dúvida as maiores diligências para só proverem à sustentação das crianças que pertencem aos seus concelhos e para o fazerem com o menor dispêndio”.

⁵⁹ FONTE, Teodoro Afonso da. *No limiar da honra e da pobreza: A infância desvalida e abandonada no Alto Minho (1698-1924)*. Dissertação de Doutoramento em História, apresentada ao Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho, Braga, 2004, 529 pp. [Em linha]. [Acedido em 21 março 2016]. Disponível em: <URL: <https://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/887/1/TESE%20DOUTORAMENTO.pdf>>.

⁶⁰ PORTUGAL. Arquivo Distrital de Santarém (2016). *Registo de batismos de expostos*. [1845-1854]. [Em linha]. [Acedido em 3 março 2016]. Disponível em: <URL: <http://digitarq.adstr.arquivos.pt/details%3Fid%3D998451+&cd=2&hl=pt-PT&ct=clnk&gl=pt>>.

⁶¹ PORTUGAL. Leis, decretos, etc. *Código Administrativo Português por Decreto de 17 de julho de 1886*. [Em linha]. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1892. [Acedido em 7 março 2016]. Disponível em: <URL: <http://www.fd.unl.pt/Anexos/Investigacao/1176.pdf>>.

Após um período de ambiguidade legislativa, a Direção Geral de Administração Política e Civil do Ministério dos Negócios do Reino, pretendendo regular os serviços a cargo das Juntas Gerais de Distrito, aprovou e publicou, a 5 de janeiro de 1888, o 'Regulamento para o serviço dos expostos e menores desvalidos ou abandonados', reforçando e alargando o seu raio de ação. Para além de incumbir a policia da fiscalização das mulheres não recatadas; e de determinar que em cada administração do concelho existisse um registo policial das que se achassem grávidas; decretava, de igual modo, o socorro prestado a cada um destes grupos de crianças (expostas, abandonadas e desvalidas) até aos 7 anos de idade estaria a cargo dos hospícios dos concelhos. Todavia, mantinha-se a preocupação com o seu destino após essa idade, relativamente à educação e posterior integração social. Esse facto levou à aprovação do Regulamento supramencionado, segundo o qual ficaria também assegurada, pelas Juntas Gerais de Distrito, a sua formação até aos 18 anos, competindo-lhes a criação de asilos-escolas, unidades de educação e formação destinadas a esses jovens.

Posteriormente, o Código Administrativo de 1895, no título IV, capítulo I, seção I, artigo 50.º, § 25.º designa ser *“competência das câmaras municipais a administração dos expostos e crianças desvalidas ou abandonadas até à idade de dezoito anos, podendo subsidiar os de maior idade quando impossibilitados de trabalhar e completamente desamparados”*.

O documento que despoletou o presente estudo foi o officio n.º 232, dirigido ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere e datado de 27 de junho de 1860, que informa da supressão, pela Junta Geral do Distrito, da roda dos expostos no concelho. A 3.ª Repartição do Governo Civil do distrito de Santarém adita que, ficando a Câmara Municipal de Tomar com a gerência administrativa dos referidos expostos, estava a edilidade ferreirense obrigada a enviar toda a documentação relativa aos mesmos, para que pudesse ser dado cumprimento e prosseguimento aos trâmites habituais.

Em todo o caso, a série correspondente ao Expostos (PT/CMFZZ-AMFZZ/CMFZZ/N/A/001, que inclui o Livro de Matrícula dos expostos, desvalidos e abandonados; o de Revista dos Expostos; Termos de Entrega e Certidões de pagamento às amas), ultrapassa largamente a data do referido documento. O período da série compreende-se entre 1812 e 1902, testemunhando que, pelo facto da roda ter sido extinta no concelho, a edilidade não foi insensível à questão, assegurando a sustentação destas crianças por um espaço de tempo mais alargado.

GOVERNO CIVIL
DO
DISTRICTO DE SANTAREM.

 3.^a Repartição
2.^a Secção

232


 arquivo
municipal

Ilmo. Sr.

Havendo sido susprimida pela Junta Geral
 d'este Districto a roda dos expostos d'esse Concelho,
 como faço saber a V. Sa. em Officio Circular d'esta
 data, cumpre que V. Sa. no comeco do proximo anno
 economico entregue a Camara Municipal de
 Thomar, a qual e annexada a gerencia Adminis-
 trativa dos mesmos expostos, e bem assim todos os
 livros e documentos que lhe sam relativos, para
 que esta Camara, conhecendo o estado actual da
 Administracao, possa dar execucao ás instrucções
 que n'este sentido lhe hao de ser transmittidas;
 devendo V. Sa. accusar a recepcao d'este Officio e dar
 conta, quando houver de effectuar a entrega que
 lhe fica ordenada.

Deus Guarde a V. Sa.
 Santarem 27 de Junho de 1860.

O Governador Civil

Ilmo. Sr. Presidente da Camara
 Municipal de Ferreira do Tezuro

